



município
amares



GADJ

**REGULAMENTO MUNICIPAL
DE APOIO AO
ASSOCIATIVISMO**

Município de Amares

Julho 2015

ÍNDICE

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO	3	ARTIGO 12.º	7
PREÂMBULO	3	ÂMBITO	7
CAPÍTULO I	4	ARTIGO 13.º	8
DISPOSIÇÕES GERAIS	4	PROCEDIMENTOS	8
ARTIGO 1.º	4	ARTIGO 14.º	8
NORMA HABILITANTE	4	APOIO LOGÍSTICO	8
ARTIGO 2.º	4	SECÇÃO II	8
OBJETO	4	APOIO À ATIVIDADE CULTURAL	8
ARTIGO 3.º	4	ARTIGO 15.º	8
PRINCÍPIOS GERAIS	4	CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS	
ARTIGO 4.º	5	DAS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS	8
ÂMBITO	5	SECÇÃO III	8
ARTIGO 5.º	5	APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA	8
PROCEDIMENTOS	5	ARTIGO 16.º	8
ARTIGO 6.º	5	CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS	
ATUALIZAÇÃO DO REGISTO NO GADJ	5	DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS	8
ARTIGO 7.º	6	ARTIGO 17.º	8
CRITÉRIOS GERAIS DE APRECIÇÃO DAS		DOCUMENTAÇÃO A ENVIAR RELATIVAMENTE À	
CANDIDATURAS.....	6	ATIVIDADE DESPORTIVA FEDERADA	8
ARTIGO 8.º	6	SECÇÃO IV	9
CONTRATUALIZAÇÃO DOS APOIOS	6	APOIO À ATIVIDADE SOCIAL	9
ARTIGO 9.º	6	ARTIGO 18.º	9
ACOMPANHAMENTO À CONCRETIZAÇÃO DOS		ÂMBITO	9
OBJETIVOS APOIADOS	6	ARTIGO 19.º	9
ARTIGO 10.º	7	DOCUMENTAÇÃO A ENVIAR	9
NATUREZA DOS APOIOS	7	ARTIGO 20.º	9
ARTIGO 11.º	7	CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS	
TIPOS DE APOIOS	7	DAS ASSOCIAÇÕES SOCIAIS	9
CAPÍTULO II	7	CAPÍTULO III	9
APOIO À EXECUÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES	7	APOIO A EVENTOS	9
SECÇÃO I	7	ARTIGO 21.º	9
ÂMBITO E PROCEDIMENTO	7	ÂMBITO	9
		ARTIGO 22.º	10
		PROCEDIMENTOS	10
		ARTIGO 23.º	10
		CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS ...	10
		ARTIGO 24.º	10

APOIO LOGÍSTICO	10	AÇÕES DE FORMAÇÃO	14
ARTIGO 25.º	10	ARTIGO 41.º	14
UTILIZAÇÃO DE VIATURAS	10	APOIO TÉCNICO	14
CAPÍTULO IV	11	ARTIGO 42.º	14
APOIO A INFRAESTRUTURAS	11	APOIO LOGÍSTICO	14
ARTIGO 26.º	11	CAPÍTULO VII	14
ÂMBITO	11	DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ARTIGO 27.º	11	ARTIGO 43.º	14
PROCEDIMENTOS	11	DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO	14
ARTIGO 28.º	11	ARTIGO 44.º	14
CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS ...	11	PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS	14
ARTIGO 29.º	12	ARTIGO 45.º	15
DOCUMENTAÇÃO A ENVIAR	12	ACOMPANHAMENTO DA CONCRETIZAÇÃO DOS	
ARTIGO 30.º	12	APOIOS	15
CONTRAPARTIDAS	12	ARTIGO 46.º	15
CAPÍTULO V	12	INCUMPRIMENTO	15
APOIO A EQUIPAMENTO E MODERNIZAÇÃO		ARTIGO 47.º	15
ASSOCIATIVA	12	SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	15
ARTIGO 31.º	12	ARTIGO 48.º	15
ÂMBITO	12	CASOS OMISSOS	15
ARTIGO 32.º	12	ARTIGO 49.º	15
PROCEDIMENTO	12	ENTRADA EM VIGOR	15
ARTIGO 33.º	12		
CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS ...	12		
ARTIGO 34.º	13		
DOCUMENTAÇÃO A ENVIAR	13		
ARTIGO 35.º	13		
CONTRAPARTIDAS	13		
CAPÍTULO VI	13		
APOIO TÉCNICO	13		
ARTIGO 36.º	13		
ÂMBITO	13		
ARTIGO 37.º	13		
PROCEDIMENTO	13		
ARTIGO 38.º	13		
CONSTITUIÇÃO DE NOVAS ASSOCIAÇÕES	13		
ARTIGO 39.º	13		
PROJETOS DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO	13		
ARTIGO 40.º	14		

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

PREÂMBULO

O Movimento Associativo desempenha um papel fundamental no Concelho de Amares, com expressão a nível Histórico, Cultural, Desportivo, de Cidadania e de Desenvolvimento, que marcou com especial acuidade o último Século e continuará certamente a ter uma palavra decisiva na construção do nosso futuro enquanto comunidade(s).

Desenvolveu-se de acordo com os anseios e dinâmica dos cidadãos para assegurar a sua proteção em situações de emergência, para que tivessem acesso à formação cultural nos mais variados domínios, a possibilidade de praticar diferentes modalidades desportivas e promover apoios sociais à família, seja no âmbito da infância, dos idosos ou das pessoas com necessidades especiais.

Para o efeito constituíram-se em Associações que são hoje verdadeiros pólos de apoio e desenvolvimento, cobrindo todo o Concelho e assegurando importantes atividades comunitárias nas mais diversas áreas, para além de envolverem boa parte da população num trabalho cívico e de exercício da democracia, uma vez que funcionam de acordo com Estatutos devidamente aprovados e elegendo de entre os seus associados aqueles que os representam, através dos competentes Órgãos Sociais.

A Câmara Municipal de Amares conhece bem esta realidade, colaborando com o Movimento Associativo na realização dos seus projetos de desenvolvimento, que se inserem nos objetivos comuns para o desenvolvimento social do Concelho.

Com o objetivo de proporcionar um apoio mais eficaz às Associações e outras pessoas coletivas sem fins lucrativos do Concelho, através de uma nova forma de relacionamento com aspetos transversais à globalidade dos Agentes, o Regulamento Orgânico do Município, inclui uma unidade orgânica especificamente voltada para esta área: o Gabinete do Associativismo, Desporto e Juventude (GADJ).

O desenvolvimento de alguns Programas de Apoio comuns à generalidade das Associações, o conhecimento, experiência e capacidade de análise, tornados possíveis pela concentração no GADJ da gestão do relacionamento com o Movimento Associativo, a necessidade de permanentemente procurar melhorar a performance municipal no tocante aos princípios fundamentais da gestão pública, designadamente os da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa-fé e da participação, sem esquecer os grandes objetivos da desburocratização e da eficiência, todos eles constituindo um objetivo constante da gestão municipal, os contactos realizados com os agentes associativos do Concelho, as suas opiniões e ambições, resultado de anos de aproximação à sua realidade, procurando melhor servir, sempre tendo em conta os meios efetivamente à disposição da Câmara Municipal, comprovaram as vantagens da criação de um Programa global, que integre de forma sistemática o conjunto de apoios passíveis de disponibilização, facilitando o seu conhecimento geral, o seu acompanhamento pelos interessados e a maior responsabilização destes, para cuja gestão se exige hoje cada vez maior perseverança, imaginação e rigor. Por tudo o que atrás vai descrito se criou o REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO.

Neste documento sistematizam-se algumas Medidas de Apoio que já existiam na sequência de deliberações de Câmara dispersas ao longo dos últimos anos - que correspondiam a Normas, Protocolos, Fórmulas de Cálculo e Apoios diversos, nem sempre do conhecimento de todos os interessados, com o objetivo de contribuir para a valorização do Movimento Associativo, para a sua adaptação às crescentes exigências atuais (legais mas também decorrentes da maior exigência dos sócios/utentes) e para que reforcem o seu papel no desenvolvimento local.

O início do procedimento de elaboração do presente procedimento não foi publicitado de acordo com o previsto no Novo Código de Procedimento Administrativo, uma vez que a elaboração do mesmo foi iniciado antes da sua entrada em vigor.

Nos termos do previsto no artigo 101º, do Código do Procedimento Administrativo, o projeto deste Regulamento será submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, através da sua publicação na II Série do Diário da República.

Assim e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, propõe-se o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ainda, em conformidade com o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define os tipos e as formas de atribuição de apoios por parte da Câmara Municipal de Amares às Associações ou outras pessoas coletivas sem fins lucrativos do Concelho ou que promovam iniciativas de interesse para o Concelho, adiante designadas genericamente por Associações.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

1. O Regulamento rege-se pelos princípios da informação recíproca, da responsabilização, da comparticipação, da sustentabilidade, da qualificação, da abrangência social, da avaliação, do planeamento e da contratualização.
2. O princípio da informação recíproca significa que o Movimento Associativo terá acesso a toda a informação relativa ao Regulamento, devendo por seu lado disponibilizar todos os dados necessários para o seu registo junto da Câmara Municipal de Amares, para permitir uma análise completa das candidaturas apresentadas.
3. O princípio da responsabilização impõe que as Associações apoiadas sejam responsáveis, através dos seus órgãos competentes, pela aplicação dos apoios municipais aos fins exatos que justificaram a sua atribuição.
4. O princípio da comparticipação significa que os apoios a conceder representam uma parte dos custos dos projetos e das iniciativas a realizar, cabendo aos parceiros a parte restante.
5. O princípio da sustentabilidade significa que os apoios a conceder favorecerão os projetos e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção da atividade regular, tais como a estabilidade diretiva, o equilíbrio e transparência orçamental, a participação da comunidade, a capacidade de autofinanciamento, a construção de parcerias e a potencial angariação de patrocínios.
6. O princípio da qualificação significa que serão valorizados os projetos que invistam na qualificação do potencial humano ligado às Associações nas diversas áreas de atuação, bem como das suas instalações e equipamentos.
7. O princípio da abrangência social significa que serão valorizados os impactos sociais da atividade desenvolvida pelas Associações numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção do acesso à prática desportiva, cultural e apoio social à população do Concelho.
8. O princípio da avaliação significa que a atribuição dos apoios dependerá de avaliação regular de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento.

9. O princípio do planeamento significa que os apoios a conceder privilegiarão os parceiros que demonstrem, através de documentação previsional e analítica, capacidade de programação e planeamento das suas atividades, tendo em conta os princípios anteriores.
10. O princípio da contratualização significa que a formalização dos apoios serão, desejavelmente e sempre que a situação o permita, objeto de contrato e/ou protocolo.

Artigo 4.º

Âmbito

1. Podem candidatar-se à concessão de apoios:
 - a) As pessoas coletivas sem fins lucrativos com sede social no Município de Amares e que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de manifesto interesse para o mesmo;
 - b) As pessoas coletivas sem fins lucrativos que, tendo sede fora do Município de Amares, promovam iniciativas de reconhecido interesse para o Concelho;
 - c) Os agrupamentos informais.
2. Para se candidatar aos apoios previstos, as Entidades devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Sejam legalmente constituídas e registadas;
 - b) Tenham órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
 - c) Estejam registadas validamente no Gabinete do Associativismo, Desporto e Juventude (adiante designado por GADJ), nos termos do artigo 6.º;
 - d) Apresentem anualmente o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde a candidatura;
 - e) Apresentem o relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior à apresentação da candidatura;
 - f) Tenham a situação contributiva e tributária regularizada;
 - g) Mantenham atividade no ano em que os subsídios são processados, em cada uma das áreas a que se candidatam.
3. A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não implica necessariamente a sua aprovação.

Artigo 5.º

Procedimentos

1. Os apoios a conceder no âmbito do Regulamento encontram-se sujeitos aos seguintes procedimentos de registo e de candidatura:
 - a) Atualização do Registo da Associação no GADJ;
 - b) Formalização das Candidaturas;
 - c) Análise das Candidaturas;
 - d) Formalização dos Apoios;
 - e) Execução dos Apoios.
2. A apresentação dos dados referidos nas alíneas a) e b) têm como objetivo reunir toda a informação necessária para a apreciação global dos processos e uma melhor gestão dos recursos disponíveis.

Artigo 6.º

Registo no GADJ

1. As Associações que pretendam candidatar-se aos apoios deverão efetuar o seu registo no GADJ, até ao dia 30 de setembro de cada ano, com a apresentação dos seguintes elementos:
 - a) Ficha de Caracterização Institucional e dos Órgãos Sociais, em modelo previamente enviado pela Câmara Municipal de Amares (Ficha de Atualização de dados, para as Associações já inscritas);
 - b) Plano de atividades e orçamento do ano em curso;

- c) Relatório de Atividades e Contas do ano anterior, com aprovação pela Assembleia-geral e parecer favorável do Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes;
 - d) Modelo 22 IRS;
 - e) Ata de tomada de posse dos Órgãos Sociais;
2. No Registo Municipal devem ainda constar os seguintes documentos:
- a) Escritura pública de constituição;
 - b) Estatutos;
 - c) Constituição da respetiva Associação e publicação em Diário da República;
 - d) Regulamento interno (caso exista);
 - e) Declaração de início de atividade na Autoridade Tributária;
 - f) Número de Identificação Pessoa Coletiva (NIPC);
 - g) Número de Identificação Segurança Social (NISS);
 - h) Número de Identificação Bancária (NIB).
3. As Associações constituídas após o dia 30 de setembro poderão efetuar o seu registo em qualquer momento.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS Gerais de Apreciação das Candidaturas

1. Na apreciação das candidaturas apresentadas, a Câmara Municipal terá em atenção os seguintes critérios gerais:
- a) Que a Associação e/ou o projeto se constituam como agente de desenvolvimento socioeconómico e cultural, através da mobilização crescente de novos aderentes ou do aumento e qualificação das respostas às necessidades do Concelho;
 - b) A relevância da instituição para o desenvolvimento cultural, desportivo e social da comunidade amarense;
 - c) A interligação com outros projetos e/ou instituições externas;
 - d) A premência da necessidade de intervenção, a que os objetivos do projeto se propõem responder;
 - e) A veracidade da documentação apresentada;
 - f) A formação dos técnicos ou monitores que irão desenvolver o projeto;
 - g) A total concretização, continuidade e qualidade dos serviços de anteriores projetos apoiados pela autarquia;
 - h) A capacidade financeira ou técnica da entidade candidata para a concretização do projeto candidatado;
 - i) A capacidade de inovação, de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento.
2. A apreciação da candidatura passará pela valoração dos critérios gerais de acordo com o fixado no anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 8.º

Contratualização dos apoios

1. A formalização dos apoios a conceder serão, sempre que a situação concreta o permita, estabelecidos mediante a celebração de contratos e/ou protocolos, entre a Câmara Municipal de Amares e as Associações.
2. Os contratos/protocolos referidos no número anterior devem explicitar os objetivos da cooperação entre a Câmara Municipal de Amares e as Associações, designadamente, a cooperação para a concretização dos objetivos associativos por parte da Câmara e, em simultâneo, a cooperação da através da retribuição com atividades de interesse para a comunidade local por parte da Associação.
3. Os protocolos de cooperação poderão assumir duas formas: gerais ou específicos.
4. Os protocolos gerais definem uma cooperação global entre a autarquia e uma ou mais associações, com período de validade a definir caso a caso.

5. Os protocolos específicos definem cooperações pontuais ou temáticas entre a autarquia e uma ou mais associações.

Artigo 9.º

Acompanhamento à Concretização dos Objetivos Apoiados

1. A concretização dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento será acompanhada pelo GADJ, pelos serviços municipais nas respetivas áreas de atividades e pelo Movimento Associativo através de Associações /Federações concelhias (quando existentes) ou através de comissões consultivas nas respetivas áreas de atividade, a criar, quando necessário.
2. O acompanhamento à concretização dos objetivos apoiados será efetuado através de medições ou verificações por técnicos da autarquia, tanto na fase de análise como durante a sua efetiva execução, poderão ser realizadas visitas às Associações para reunião com as respetivas direções e apreciação das atividades realizadas, bem como ser solicitados relatórios pontuais sobre o estado de execução do fim para o qual o apoio foi concedido.
3. Após a execução do fim para o qual o apoio foi concedido, a Associação visada deverá apresentar um relatório (no máximo até 30 de Abril do ano seguinte) que contenha, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Documentação justificativa das despesas efetuadas;
 - b) Documentos comprovativos da realização da atividade, evento, projeto, etc. para os quais o apoio municipal foi concedido.

Artigo 10.º

Natureza dos Apoios

1. Os apoios municipais às Associações podem revestir a seguinte natureza:
 - a) Financeira;
 - b) Material ou Logística;
 - c) Técnica.
2. Os apoios financeiros, previstos no número anterior, ficarão condicionados à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito.
3. Sempre que seja atribuído um apoio de carácter financeiro, este será transferido por prestações, nos seguintes termos:
 - a) Até 1000 euros serão entregues inicialmente 80% do respetivo montante e os restantes 20% aquando da entrega do relatório final de atividades;
 - b) De 1000 euros a 5000 euros serão entregues inicialmente 50% do respetivo montante, 30% a meio do projeto ou atividade e os restantes 20% aquando da entrega do relatório final de atividades;
 - c) Mais de 5000 euros os pagamentos serão efetuados mensalmente em duodécimos, sendo que os dois últimos meses só serão transferidos após a entrega do relatório final de atividades.
4. Os apoios atribuídos só serão transferidos se as Associações tiverem a sua situação tributária e contributiva regularizada, mediante apresentação no GADJ das respetivas certidões de não dívida, ou da permissão de consulta *on-line* pelos serviços de contabilidade da Câmara Municipal.
5. As candidaturas serão apreciadas pelo GADJ, que poderá recorrer a outros serviços municipais de acordo com o âmbito de atividade das entidades em causa, sendo a ponderação final e os valores dos subsídios aprovados em Reunião de Câmara, ou mediante inscrição no Orçamento Municipal.

Artigo 11.º

Tipos dos Apoios

Os apoios referidos no artigo anterior concretizam-se nas seguintes vertentes:

- a) Apoio à execução do plano de atividades;
- b) Apoio a Eventos;
- c) Apoio a infraestruturas;
- d) Apoio a equipamentos e modernização associativa;
- e) Apoio técnico.

CAPÍTULO II

APOIO À EXECUÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES

Secção I

Âmbito e Procedimentos

Artigo 12.º

Âmbito

1. Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas Associações candidatas, cujos critérios serão aplicados com base no anexo II ao presente Regulamento.
2. A Câmara Municipal de Amares prosseguirá uma política de apoio às atividades regulares das Associações, nas seguintes áreas:
 - a) Atividade cultural e recreativa;
 - b) Atividade desportiva;
 - c) Atividade social.
3. A classificação a atribuir às candidaturas apresentadas pela mesma Associação a mais do que uma área de atividade resultará da média aritmética simples do montante resultante da aplicação dos critérios gerais e específicos a cada uma das áreas de atividade.

Artigo 13.º

Procedimentos

1. Os pedidos de apoio e a respetiva documentação deverão ser entregues no GADJ, através de formulário próprio, cedido pelo Gabinete, até 30 de setembro de cada ano, sendo os apoios, quando concedidos, objeto de Protocolo a celebrar durante o 1º trimestre do ano a que se refere o apoio.
2. Os apoios financeiros à execução de Planos de Atividades serão definidos pela Câmara Municipal até 31 de Dezembro do ano anterior a que se refere o subsídio, mediante proposta do Presidente da Câmara.

Artigo 14.º

Apoio logístico

Os apoios logísticos às ações incluídas em Plano de Atividades regem-se de acordo com o estipulado nos Artigos 20.º, 21.º e 38.º.

Secção II

Apoio à Atividade Cultural

Artigo 15.º

Crítérios de Apreciação das Candidaturas das Associações Culturais

1. Para além dos critérios gerais referidos no artigo 7.º, a definição de apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios específicos na avaliação de planos de atividade das associações culturais:
 - a) Ações integradas em programas e projetos de cooperação com a Câmara Municipal;
 - b) Ações de apoio à formação e criação artística;
 - c) Ações de apoio à formação de novos públicos;

- d) Ações que contribuam para a valorização do património cultural do concelho;
 - e) Número de participantes ativos em ações culturais;
 - f) Número de áreas culturais.
2. O montante dos apoios financeiros a conceder resultará da aplicação da classificação atribuída após a aplicação dos critérios definidos no anexo II ao presente Regulamento.
 3. A determinação da classificação a atribuir a cada candidatura será efetuada pelo GADJ com base nos princípios definidos no artigo 3.º e no seu prudente arbítrio.
 4. A atribuição do montante financeiro, definido nos termos dos números anteriores, será decidida por deliberação da Câmara Municipal de Amares, sob proposta do Presidente da Câmara, ou mediante inscrição no Orçamento Municipal.
 5. Os montantes e os critérios específicos definidos podem ser revistos anualmente, mediante mera deliberação da Câmara Municipal de Amares, sob proposta do Presidente da Câmara.

Secção III **Apoio à Atividade Desportiva**

Artigo 16.º

Critérios de Apreciação das Candidaturas das Associações Desportivas

1. Para além dos critérios gerais referidos no Artigo 7.º, a definição dos apoios terá em conta os seguintes critérios específicos na avaliação de planos de atividade das associações desportivas:
 - a) Número de praticantes;
 - b) Nível competitivo (distrital, regional e nacional);
 - c) Regime de prática desportiva (pontual ou regular, federada ou de lazer);
 - d) Número de equipas;
 - e) Modalidades desportivas integradas em programas de desenvolvimento em cooperação com a Câmara Municipal.
2. O montante dos apoios financeiros a conceder resultará da aplicação da classificação atribuída após a aplicação dos critérios definidos no anexo II ao presente Regulamento.
3. A determinação da classificação a atribuir a cada candidatura será efetuada pelo GADJ com base nos princípios definidos no artigo 3.º e no seu prudente arbítrio.
4. A atribuição do montante financeiro, definido nos termos dos números anteriores, será decidida por deliberação da Câmara Municipal de Amares, sob proposta do Presidente da Câmara, ou mediante inscrição no Orçamento Municipal.
5. Os montantes e os critérios específicos definidos podem ser revistos anualmente, mediante mera deliberação da Câmara Municipal de Amares, sob proposta do Presidente da Câmara.

Artigo 17.º

Documentação a enviar relativamente à Atividade Desportiva Federada

Para além da documentação referida no Artigo 6.º, as Associações que desenvolvam Atividade Desportiva Federada, deverão enviar para o GADJ documentação comprovativa de:

- a) Filiação do clube;
- b) Inscrição das equipas;
- c) Inscrição dos atletas;
- d) Habilitações dos técnicos responsáveis pelos grupos/equipas;
- e) Participação em competições oficiais.

Secção IV
Apoio à Atividade Social

Artigo 18.º
Âmbito

O apoio à Atividade Social será concretizado através de medidas de apoio ao funcionamento de instituições nas áreas da infância, deficiência e idosos.

Artigo 19.º
Documentação a enviar

Para aceder aos apoios à Atividade Social, as entidades candidatas devem enviar ao GADJ, para além da documentação referida no Artigo 6.º do presente Regulamento, os seguintes documentos:

- a) Inquérito de caracterização da Associação e respetivas valências;
- b) Caracterização das valências;
- c) Número global de utentes com e sem protocolo com a Segurança Social e número de utentes por valência residentes no Concelho.

Artigo 20.º
Critérios de Apreciação das Candidaturas das Associações Sociais

1. Para além dos critérios gerais referidos no Artigo 7.º, a definição dos apoios terá em conta os seguintes critérios específicos na avaliação de planos de atividade das associações sociais:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- c) Consistência do projeto, nomeadamente pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
- d) Número potencial de beneficiários e público-alvo;
- e) Consonância entre os objetivos do projeto ou atividade propostos com o Plano de Atividades da Câmara Municipal para a área social;
- f) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- g) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à pobreza e exclusão social;
- h) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

2. O montante dos apoios financeiros a conceder resultará da aplicação da classificação atribuída após a aplicação dos critérios definidos no anexo II ao presente Regulamento.

3. A determinação da classificação a atribuir a cada candidatura será efetuada pelo GADJ com base nos princípios definidos no artigo 3.º e no seu prudente arbítrio.

4. A atribuição do montante financeiro, definido nos termos dos números anteriores, será decidida por deliberação da Câmara Municipal de Amares, sob proposta do Presidente da Câmara, ou mediante inscrição no Orçamento Municipal.

5. Os montantes e os critérios específicos definidos podem ser revistos anualmente, mediante mera deliberação da Câmara Municipal de Amares, sob proposta do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III APOIO A EVENTOS

Artigo 21.º

Âmbito

1. O Movimento Associativo do Concelho deve promover anualmente um vasto e diversificado programa de iniciativas envolvendo a participação de agentes e comunidade local.
2. Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a realização de projetos e ações pontuais e podem assumir a forma de participação financeira, apoio técnico, logístico ou de outra natureza.
3. Podem candidatar-se a estes apoios as Associações definidas no Artigo 4.º, desde que os projetos e ações a candidatar não tenham sido previstos ou contemplados nos apoios à execução de plano de atividades.

Artigo 22.º

Procedimentos

1. Os pedidos de apoio, juntamente com a documentação, deverão ser remetidos ao GADJ, através de formulário próprio, cedido pelo Gabinete, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação.
2. O montante dos apoios financeiros a conceder será definido por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, mediante informação emitida pelo GADJ.

Artigo 23.º

CrITÉRIOS de Apreciação das Candidaturas

1. A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos Artigos 7.º, 15.º, 16.º e 20.º, e será comunicada aos requerentes no prazo máximo de 20 dias após a receção da candidatura no GADJ.
2. No caso de existirem solicitações dos mesmos apoios logísticos para a mesma data, e sendo impossível satisfazê-las a todas, decidir-se-á tendo em conta os seguintes critérios, por ordem decrescente de prioridade:
 - a) Número de apoios logísticos anteriormente concedidos;
 - b) A relevância da atividade para o desenvolvimento cultural, desportivo e social da comunidade amarense;
 - c) Data de entrada da solicitação na Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Apoio logístico

Os apoios logísticos poderão consistir na cedência de serviços de transporte, palcos, estrados ou outros materiais, estando sempre dependentes da disponibilidade de equipamentos, viaturas e recursos humanos da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Utilização de viaturas

1. As viaturas, propriedade do Município, podem ser cedidas, a Associações sediadas no Concelho de Amares para deslocações inerentes às atividades que desenvolvem.
2. O pedido de utilização de viatura deve ser apresentado com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à data pretendida para a deslocação, através de formulário próprio, cedido pelo GADJ.
3. Em caso de desistência, a entidade requerente deve informar imediatamente a Câmara Municipal.
4. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, podem ser considerados os pedidos de cedência que não respeitem o prazo referido no n.º 2 do presente artigo.

5. A Câmara Municipal de Amares informará os interessados dos termos em que é autorizada a cedência ou informará da sua impossibilidade, até ao quinto dia anterior à data prevista para a utilização.
6. A cedência do transporte pode ser anulada, mesmo que já autorizada, em caso de avaria ou de necessidade imperiosa de utilização pela Câmara Municipal de Amares.
7. A Associação a quem é cedido o transporte, fica responsável pelos danos e prejuízos causados nas viaturas durante o período de cedência, por culpa a qualquer membro do grupo, devendo o Município ser indemnizado das despesas daí resultante.
8. A entidade utilizadora é sempre responsável por todas as despesas, incluindo a alimentação, alojamento, portagens e horas extraordinárias do condutor.
9. Os encargos referidos no nº 8 devem ser pagos pela entidade utilizadora à Câmara Municipal, nos 5 dias seguintes à data da receção da nota de despesa respetiva.
10. A Câmara Municipal de Amares poderá dispensar, por despacho fundamentado, o pagamento das despesas, mediante requerimento da entidade utilizadora.

CAPÍTULO IV APOIO A INFRAESTRUTURAS

Artigo 26.º

Âmbito

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à aquisição, construção, conservação e reabilitação ou remodelação de instalações, e podem assumir a forma de participação financeira ou de outra natureza.

Artigo 27.º

Procedimentos

1. O acesso ao apoio municipal para infraestruturas depende da prévia apresentação de candidaturas em formulário próprio, a remeter ao GADJ, bem como toda a documentação solicitada, até ao dia 30 de setembro de cada ano.
2. Os apoios para pequenas intervenções (manutenção e conservação) serão tratados caso a caso, não lhes sendo aplicados o requisito temporário do número anterior.
3. As candidaturas serão apreciadas pelo GADJ, que poderá recorrer a outros serviços municipais de acordo com o âmbito de atividade das entidades em causa ou da especificidade do investimento, sendo a classificação final e os montantes a conceder deliberados em Reunião de Câmara.
4. Durante a apreciação do processo de candidatura serão realizadas visitas às entidades candidatas para reunião com as respetivas direções e análise, no concreto, dos investimentos a realizar, verificando a sua dimensão, projetos e observando o trabalho realizado na sequência da atribuição de anteriores participações.
5. O montante dos apoios financeiros a conceder será definido por deliberação da CMA, sob proposta do Presidente da Câmara.
6. Quer os montantes, quer os critérios específicos definidos no referido anexo, podem ser revistos anualmente, mediante mera deliberação da Câmara Municipal de Amares.

Artigo 28.º

Critérios de Apreciação das Candidaturas

A definição dos apoios a atribuir terá em conta, para além dos critérios definidos nos Artigos 7.º, 15.º, 16.º e 20.º, os seguintes aspetos:

- a) Não possuir o tipo de infraestrutura a que se candidata, ou comprovar a manifesta insuficiência das infraestruturas disponíveis face às suas necessidades;
- b) Inexistência de instalações similares na proximidade;

- c) Participar num ou mais quadros de competição desportiva, atividade cultural, ou serviços de carácter social num âmbito local, regional ou nacional;
- d) Adequação às normas do PDM e outros regulamentos municipais;
- e) População abrangida pela área de influência da entidade candidata;
- f) Sejam apresentadas em parceria por parte de duas ou mais entidades

Artigo 29.º

Documentação a enviar

É condição necessária para a receção e análise da candidatura, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) Pedido de apoio, através de formulário próprio;
- b) Memória Descritiva dos Trabalhos a realizar;
- c) Planta de localização da Obra (quando necessário) à escala de 1:1000;
- d) Orçamento dos custos da Obra;
- e) Informação sobre o Prazo de Execução dos Trabalhos;
- f) Projeto de Arquitetura ou Plantas, quando exigíveis;
- g) Licenciamento da Obra;
- h) Indicação do regime de IVA aplicável.

Artigo 30.º

Contrapartidas

Quando atribuído este apoio, fica salvaguardada, de acordo com a gestão da entidade responsável, a possibilidade de utilização das instalações para atividades pontuais promovidas pela Câmara Municipal de Amares ou por quem esta indicar, durante o período e as condições definidas na respetiva deliberação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

APOIO A EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ASSOCIATIVA

Artigo 31.º

Âmbito

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à aquisição de materiais ou equipamentos indispensáveis ao funcionamento e/ou modernização da associação (bens móveis), os quais podem assumir a forma de comparticipação financeira ou de outra natureza.

Artigo 32.º

Procedimentos

1. O acesso ao apoio municipal para equipamentos e modernização associativa depende da prévia apresentação de candidaturas em formulário próprio, a remeter ao GADJ, bem como toda a documentação solicitada, até ao dia 30 de setembro de cada ano.
2. As candidaturas serão apreciadas pelo GADJ, que poderá recorrer a outros serviços municipais de acordo com o âmbito de atividade das entidades em causa ou da especificidade do investimento, sendo a classificação final e os montantes a conceder aprovados em Reunião de Câmara.
3. O montante dos apoios financeiros a conceder será definido por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara.

Artigo 33.º

CrITÉRIOS de Apreciação das Candidaturas

A definição dos apoios a atribuir terá em conta, para além dos critérios definidos nos Artigos 7.º, 15.º, 16.º e 20.º, os seguintes aspetos:

- a) Não possuir o tipo de equipamento a que se candidata, ou comprovar a manifesta insuficiência dos equipamentos disponíveis face às suas necessidades;
- b) Participar num ou mais quadros de competição desportiva, atividade cultural, ou serviços de carácter social num âmbito local, regional ou nacional;
- c) População abrangida pela área de influência da entidade candidata;
- d) Sejam apresentadas em parceria por parte de duas ou mais entidades.

Artigo 34.º

Documentação a enviar

A candidatura deverá incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Pedido de apoio, através de formulário próprio, e documentação solicitada;
- b) Descrição de equipamento similar que a Associação já disponha;
- c) A utilização prevista para o equipamento a adquirir;
- d) Orçamento para a aquisição do equipamento e indicação do regime de IVA aplicável.

Artigo 35.º

Contrapartidas

Quando atribuído este apoio, fica salvaguardada, de acordo com a gestão da entidade responsável, a possibilidade de utilização dos equipamentos para atividades pontuais promovidas pela Câmara Municipal ou por quem esta indicar, durante o período e as condições definidas na respetiva deliberação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI APOIO TÉCNICO

Artigo 36.º

Âmbito

1. Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a incentivar a criação de novas Associações e apoiar a consolidação do movimento existente, promovendo, numa lógica de capacitação do mesmo, a reflexão e a inovação, a formação e o trabalho em parceria e a representatividade do Movimento Associativo.
2. O apoio previsto no presente capítulo será estruturado através das seguintes medidas:
 - a) Criação de Novas Associações;
 - b) Pesquisa e Documentação;
 - c) Ações de Formação;
 - d) Técnica;
 - e) Logística.
3. O apoio técnico pode assumir a forma de participação financeira ou de outra natureza.

Artigo 37.º

Procedimentos

O acesso ao apoio técnico depende da prévia apresentação de candidaturas em formulário próprio, a remeter ao GADJ.

Artigo 38.º

Constituição de novas Associações

O apoio aos processos de constituição de novas Associações podem revestir as seguintes modalidades: legalização, escritura, registos, elaboração e publicação dos estatutos em Diário da República.

Artigo 39.º

Projetos de Pesquisa e Documentação

1. A Câmara Municipal de Amares poderá apoiar a concretização de Projetos de Pesquisa, Investigação e Documentação promovidos pelo Movimento Associativo, que estejam diretamente ligados à sua área de intervenção no concelho de Amares.
2. As candidaturas serão analisadas de acordo com a qualidade, envolvimento, consequências na atividade das Associações promotoras e manifesto interesse municipal.

Artigo 40.º

Ações de Formação

1. Tendo em vista a valorização dos técnicos e praticantes que desenvolvem a sua atividade nas Associações sociais, culturais e desportivas, a Câmara Municipal de Amares poderá apoiar na frequência e na organização de Ações de Formação.
2. Serão consideradas, ao abrigo deste Regulamento, as ações de formação organizadas por entidades ou formadores reconhecidos e credenciados, no âmbito restrito da atividade desenvolvida pelas Associações.
3. As entidades poderão candidatar-se, em cada ano, à organização e à frequência de uma ação de formação.
4. As Associações poderão apresentar as suas candidaturas para a organização de ações de formação com os seguintes elementos:
 - a) Programa Curricular;
 - b) Plano de Formação;
 - c) Cronograma (Dias e Carga Horária);
 - d) Local de Realização;
 - e) Formadores (indicando os respetivos currículos);
 - f) Orçamento.
5. As Associações poderão apresentar as suas candidaturas para a frequência de ações de formação com os seguintes elementos:
 - a) Número de formandos candidatos;
 - b) Entidade Formadora;
 - c) Programa Curricular;
 - d) Plano de Formação;
 - e) Cronograma (Dias e Carga Horária);
 - f) Local de Realização;
 - g) Orçamento.

Artigo 41.º

Apoio técnico

1. A Câmara Municipal de Amares poderá apoiar a realização de projetos e o funcionamento das Associações através da concessão de apoios técnicos que possibilitem uma maior estruturação e um incremento da capacidade de resposta e de trabalho das Associações.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Amares recorrerá, de acordo com as disponibilidades dos serviços, à experiência e aos conhecimentos específicos dos seus técnicos, nomeadamente, nas áreas do desporto, cultura, fiscalidade, contabilidade, jurídica, recursos humanos, bem como, na organização de processos de candidatura.

Artigo 42.º

Apoio logístico

As Associações poderão solicitar outros tipos de apoio logístico, a conceder de acordo com a disponibilidade dos serviços municipais e nos termos da Tabela de Taxas, entre outros:

- a) Utilização de Instalações Municipais;
- b) Viaturas municipais (ver Artigo 25.º);
- c) Outros (grades, pessoal, pórtico, palcos, mesas, material promocional, etc.).

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 43.º

Divulgação do Regulamento

O Regulamento e as respetivas Fichas de Candidatura estarão disponíveis no GADJ, bem como, no sítio da Internet do Município de Amares.

Artigo 44.º

Publicitação dos Apoios

1. A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los, através da inclusão do Brasão e/ou Logotipo do Município de Amares, em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar, de forma destacada e autonomizada de outros eventuais brasões ou logotipos, sob pena de devolução do apoio recebido.

Artigo 45.º

Acompanhamento da concretização dos apoios

A concretização dos apoios será acompanhada pelo GADJ, pelos serviços municipais nas respetivas áreas de atividades e pelo Movimento Associativo através de Associações ou Federações concelhias, quando existentes ou através de comissões consultivas nas respetivas áreas de atividade, a criar, quando necessário.

Artigo 46.º

Incumprimento

1. Em caso de incumprimento dos contratos ou protocolos pelo Movimento Associativo, utilização das verbas atribuídas para fins diversos dos previstos, bem como a prestação de falsas declarações nas informações prestadas, a CMA pode optar pela resolução e consequente devolução das verbas atribuídas, na sua totalidade ou proporcionais à parte incumprida.
2. As Associações não cumpridoras estarão impossibilitadas de candidatar-se a estes apoios, pelo tempo que for definido em deliberação da CMA.

Artigo 47.º

Solicitação de documentação

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para a fiscalização do apoio concedido.

Artigo 48.º

Casos omissos

Todos os casos sobre os quais o Regulamento se revele omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Amares.

Artigo 49.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos vereadores respetivos.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação.

Aprovação por:

Câmara Municipal em ____ de _____ de 2015; Deliberação n.º _____

Assembleia Municipal em ____ de _____ de 2015